



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER
CGC (MF) 11.049.830/0001-20
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

Estado de Pernambuco

LEI MUNICIPAL N.º 2847 / 2.000

EMENTA: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma parte da área verde, do Loteamento Vilar de Matos, neste município, e doar a referida área a Associação Interiorana de Karatê Interestilo de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma parte da área verde, do Loteamento Vilar de Matos, nesta cidade, e a doar a referida área a Associação Interiorana de Karatê Interestilo de Pernambuco, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte medindo dez metros, limitando-se com a Rua Joaquim Souto; ao Sul, medindo dez metros, limitando-se com a Rua sem nome da Quadra H; ao Leste medindo trinta metros, limitando-se com a área remanescente da área verde e ao Oeste medindo trinta metros limitando-se com a Rua sem nome da quadra G, abrangendo uma área total de trezentos metros quadrados, conforme planta e memorial descritivo em anexo que fará parte integrante desta lei.

Artigo 2.º - A presente doação se destina a construção de uma Escola de Karatê.

Artigo 3.º - O donatário se obriga a:

RUA CLETO CAMPELO, 268 - CENTRO - GRAVATÁ - PERNAMBUCO
CEP 55.840-000 FONE/FAX: 533.0209 / 0033 / 0044 / 0320

DPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER

CGC (MF) 11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE

Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

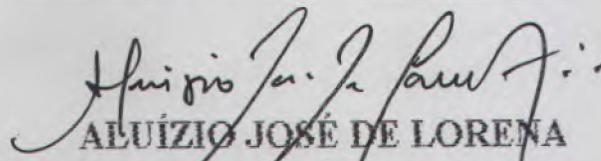
Estado de Pernambuco

- a) Construir a Escola de Karatê na referida área doada no prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei;
- b) Prestar assistência educacional (aulas esportivas) as crianças carentes do Bairro Novo e Cruzeiro, neste Município.

Artigo 4.º - O não cumprimento de qualquer dos preceitos dispostos no art. 3º desta Lei, por parte do donatário, ensejará na reversão da doação ao Patrimônio Municipal sem direito a indenização das benfeitorias por ventura existentes.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 21 de junho de 2.000


ALUIZIO JOSÉ DE LORENA
Prefeito